



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº209 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993".

Nobres Parlamentares, o Quadro de Oficiais Capelães conta hoje com o efetivo fixado até o Posto de Capitão PM Capelão, tratamento diferente ao que é dado aos outros Quadros de Oficiais da Polícia Militar, que podem galgar até o Posto de Coronel PM, tanto no Quadro de Oficiais Combatentes, quanto no Quadro de Oficiais de Saúde.

Entretanto, para o ingresso no Quadro de Oficiais Capelães o tratamento é o mesmo dado aos Quadros de Oficiais Combatentes e Quadros de Oficiais de Saúde, como:

Para o concurso público, é exigido o curso de formação a nível universitário.

Para ingresso na Polícia Militar: o Curso de Formação de Oficial PM Capelão, que também é a 2ª fase do Concurso.

Ao final do curso é declarado a Aspirante-a-Oficial PM Capelão, tem que cumprir no mínimo seis meses de interstício na qualidade de Aspirante-a-Oficial PM Capelão, só então será promovido ao primeiro posto de Oficial PM Capelão, ou seja, 2º Tenente PM Capelão.

Todos os requisitos tanto para ingresso no Quadro de Oficiais Capelães quanto para promoção dentro do Quadro, são os mesmos exigidos para os outros Quadros de Oficiais.

Então, a limitação ao Posto de Capitão PM constitui um óbice a ascensão funcional do Oficial que ingressar nesse Quadro, cujo trabalho atende ao chamamento constitucional, o de assegurar a assistência religiosa nas entidades civis e militares.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º e a alínea “c” do inciso I do artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.638 (oito mil, seiscentos e trinta e oito) policiais militares.

Art. 2º

I -

c) QOC – Quadro de Oficiais Capelães:

- Major PM Capelão01
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 256/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 718/2009, que “Altera dispositivos da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 718/2009

Altera dispositivos da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º e a alínea “c” do inciso I do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O efetivo do da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.638 (oito mil, seiscentos e trinta e oito) policiais militares.

Art. 2º.

I -

.....

c) QOC – Quadro de Oficiais Capelães:

- Major PM Capelão 01

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de dezembro de 2009.

NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO